

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5771, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CAMPANHA CIDADÃO
NOTA 10 PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

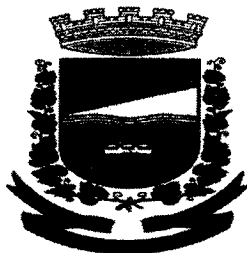
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município
de Bento Gonçalves a Campanha CIDADÃO NOTA 10, para o exercício de 2014,
estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo
(RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e
estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º São objetivos da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2014:

- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do
consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação,
palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento
dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e
partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais,
impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na
concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais,
Esportivas, Educacionais, Religiosas e Estudantis, e as Escolas Públicas Municipais e
Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de
pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados;
- V – Divulgar o Programa Nota Fiscal Gaúcha, instituído pelo Governo do Estado do Rio
Grande do Sul, pontuando as Entidades e Escolas Municipais Públicas e Privadas,
devidamente cadastradas, e conforme as regras estabelecidas pelo convênio PIT –
Programa de Integração Tributária.

Art. 3º A Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2014 consistirá em
premiações em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - às Instituições participantes, de acordo com sua pontuação pelo maior número de
cautelos trocadas e pontos adquiridos por ocasião de sua participação e de seu
cadastramento no programa estadual Nota Fiscal Gaúcha;
- III - aos alunos vencedores que se inscreverem nos concursos promovidos pela
Secretaria Municipal de Educação – SMED, com temas voltados à Educação Fiscal e,
conforme estabelecido em Regulamento próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Terão direito a participar da Campanha:

- I – as Escolas Públicas Municipais ou seu Círculo de Pais e Mestres – CPM, e as Escolas Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais, Religiosas e Estudantis, com sede no Município, legalmente constituídas até a data da publicação desta Lei.

§ 1º Para participarem da Campanha as Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

§2º Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo, que comprovarem suas inscrições no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, terão direito a 2000 pontos por Entidade, no ato da inscrição na Campanha Cidadão Nota 10 - 2014.

§3º Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo, que se inscreverem no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, terão direito a 1500 pontos, no ato da inscrição na Campanha Cidadão Nota 10 - 2014.

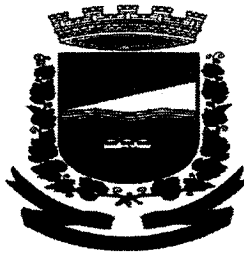
Art. 5º Somente serão aceitos na Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2014 as 1^{as} vias das Notas/Cupons Fiscais e RPAs fornecidos ao consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS, Nota Fiscal Eletrônica emitida por empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – Nota Fiscal de Produtor Rural com inscrição no SINTEGRA, pertencente ao Município de Bento Gonçalves;
- IV – RPA, preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo Único. Não serão aceitas na Campanha Cidadão Nota 10 - 2014, as Notas Fiscais e DANFES emitidas pela venda de veículos e motos novos e usados.

Art. 6º A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das 1^{as} vias das Notas/Cupons Fiscais e das RPAs, a cada período de apuração, pelas Instituições credenciadas;
- II – na troca dos documentos acima definidos por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega desses documentos, pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças e recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo;
- IV – na entrega pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças, do Certificado de Registro da Entidade, Declaração de Adesão do Estabelecimento ao Programa Nota Fiscal Gaúcha e de recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto do art. 4º desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§1º Para concorrer aos sorteios da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2014, os consumidores (pessoas físicas) do Município de Bento Gonçalves, a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 1 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Instituições descritas no art. 4º desta lei.

§2º As Escolas ou CPMs e as Entidades participantes da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2014, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) valerá 1 (um) ponto, dado por meio de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I, do RIR/99:

- 1º Prêmio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional;
- 2º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional;
- 3º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional;
- 4º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
- 5º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
- TOTAL DOS PRÊMIOS: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Art. 8º A premiação às Escolas ou CPMs e as Entidades participantes consistirá no percentual equivalente à soma dos pontos obtidos em relação ao total de pontos da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2014, multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 9º A premiação para os Concursos elaborados pela SMED/GEFIM, com temas voltados à Educação Fiscal, está estimada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja distribuição será definida em regulamento próprio.

Parágrafo Único. O valor pago a título de premiação aos alunos e aos consumidores (pessoas físicas) será líquido, já descontado o Imposto de Renda, quando houver a incidência.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 41
e publicado (a)
Em 02/04/2014